



"BIRCO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TOMADA DE PREÇO 04-2018

CONTRATO nº134-2018

"Que entre si celebram A Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul e empresa **DVNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME**".

I - PREÂMBULO

1.1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dom Luiz Colussi, 411, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 08.991.860/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ONECIMO PAULETI**, inscrito no CPF sob o nº. 599.108.790-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - **DVNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME**, estabelecida na avenida Júlio de Castilhos, nº 682, Bairro centro, no município de Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ nº 12.729.337/0001-13, telefone: (54) 3441-4087, email: dvnet@dvnet.inf.br, neste ato representado pelo sócio administrador **JOVANO VIEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5062877047, expedida pela CI-SJS/RS, Inscrito no CPF nº 008.748.270-35, residente e domiciliado à Avenida Bento Gonçalves, nº 801, Bairro centro, CEP 99240-000, na cidade de São Valentin do Sul/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre da Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL - RS**.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.1. Constitui o objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento de Aquisição de acessos de Internet via fibra óptica para a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL/RS**, conforme Termo de Referência, constante no Edital Tomada de Preços 004/2018 - Menor preço GLOBAL.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA fara a instalação do objeto, descrito no Termo de Referência, de forma integral, informando direto a Secretaria Municipal da Administração, situada a Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS.

5.2. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar o cumprimento de suas obrigações.

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais**, sendo o mesmo irrevogável, sendo os valores unitários da seguinte forma discriminados:

Item	Quantidade	Valor
01 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DEDICADA) 10 MEGABYTES DE DOWNLOAD E NO MÍNIMO 5 MEGABYTES DE UPLOAD ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA COM CAPACIDADE DE CONEXÃO SENDO 7 DIAS POR SEMANA 24 HORAS AO DIA ESTANDO INCLUSO: INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXCELENTE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇOS SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL.	01	R\$ 180,00

6.2. Nos valores mencionados no item 6.1, estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhista e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de entrega firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até decimo dia útil, de forma mensal.

IX - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo para a instalação do objeto será de 07 (sete) dias úteis, após a emissão do contrato de fornecimento. Ficando determinado para início do fornecimento de internet a data de dois de maio de dois mil e dezoito.

Página 2 de 6



"BERÇO DA CULTIVARÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

10.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, assim classificados:

01 CÂMARA DE VEREADORES

02 CÂMARA DE VEREADORES

01.031.1000.2001. MANUTENCAO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

3.3.3.9.0.39.97.000000 DESPESA DE TELEPROCESSAMENTO - Cód. 131

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

11.1.1 - Efetuar através do órgão próprio o controle dos materiais de expediente entregues.

11.1.2 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 – Realizar a instalação do objeto, na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições;

11.2.2 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

11.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.3.1 - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades sempre garantidas a prévia defesa em processo administrativo:

a) I – Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, limitado está a 20 (dias) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) II – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) III – Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



"BEM-ESTAR DA ELABORAÇÃO DOS VIZINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) IV – As multas serão calculadas sobre o valor do contrato

11.3.2 - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação;

11.3.3 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo;

11.3.4 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no setor de Protocolo da Prefeitura;

XII - CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

12.1.1 - A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.

12.1.2 - Atraso superior a 03 (três) dias da instalação do objeto;

12.1.3 - Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

12.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

12.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

12.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretária Municipal de Administração;

12.2 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

12.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

12.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

XIII - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, ou por acordo, na forma da Lei;



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da servidora, Sra. JULIANA SCARAVONATTI, sendo a mesma designada como responsável pelo recebimento e destinação dos mesmos, no horário da 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

15.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua emissão, pelo período de 12 meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1 – Fica obrigado o contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VISTOS"

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Monte Belo do Sul - RS, 18 de abril de 2018.

ONECIMO PAULETI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Monte Belo do Sul

JOVANO VIEL
DVNET – SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. ME

TESTEMUNHAS:

Viviane Ceriotti

CPF: 001.129.470-18

JULIANA SCARAVONATTI

CPF: 018.269.370-80

KAREN DEL RE PERIN SGARBOZZA

OAB/RS 66.174 – Assessora Jurídica